



20052853



ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

---

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS PARA ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DA NOVA  
ARQUITETURA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ERSAR

---

CONTRATO

maio | 2021

ERSAR | Contrato  
Aquisição de Serviços Informáticos para Análise e Desenvolvimento da Nova Arquitetura de Sistemas de Informação da ERSAR

No dia 5 do mês de maio de 2021 na cidade de Lisboa e na sede da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, estando presentes, como Outorgantes:

**Primeiro: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos**, pessoa coletiva n.º 504706322, com sede em Lisboa, no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 7.º e 8.º pisos, 1600-209, abreviadamente designada por ERSAR e devidamente representada pelo

ambos com poderes para o ato, conforme resulta dos Estatutos publicados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 06 de março, adiante designada por primeira outorgante ou ERSAR;-----

E

**Segundo: TECH - AVANADE PORTUGAL, UNIPessoal LDA.**, pessoa coletiva n.º 515352560, com sede em Lisboa, na Avenida Eng. Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 16.º, 1070-101 Lisboa e devidamente representada pelo

, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante.-----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, datada de 28 de abril, aposta na informação n.º I-000484/2021, de 27 de abril de 2021, precedido de procedimento pré-contratual de consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e cuja celebração foi autorizada pela mesma deliberação, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I: Disposições gerais

- Cláusula Primeira: Objeto e local de execução
- Cláusula Segunda: Contrato
- Cláusula Terceira: Interpretação dos documentos que regem o contrato
- Cláusula Quarta: Prazo de vigência

### Capítulo II: Representação das partes e controlo da execução do contrato

- Cláusula Quinta: Gestor do contrato
- Cláusula Sexta: Proteção de dados pessoais

### Capítulo III: Obrigações contratuais

#### Secção I: Obrigações do prestador de serviços

- Cláusula Sétima: Obrigações genéricas
- Cláusula Oitava: Dever de sigilo

#### Secção II: Obrigações da ERSAR

- Cláusula Nona: Preço contratual
- Cláusula Décima: Preço
- Cláusula Décima Primeira: Condições de pagamento

### Capítulo IV: Cumprimento e incumprimento

- Cláusula Décima Segunda: Âmbito
- Cláusula Décima Terceira: Sanções contratuais de natureza pecuniária
- Cláusula Décima Quarta: Outras sanções contratuais administrativas
- Cláusula Décima Quinta: Mora no pagamento
- Cláusula Décima Sexta: Resolução do contrato pelo contraente público e cláusula penal
- Cláusula Décima Sétima: Força maior

### Capítulo V: Disposições finais

- Cláusula Décima Oitava: Direitos sobre a informação
- Cláusula Décima Nona: Deveres de colaboração recíproca e de informação
- Cláusula Vigésima: Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula Vigésima Primeira: Comunicações e notificações
- Cláusula Vigésima Segunda: Foro competente
- Cláusula Vigésima Terceira: Contagem dos prazos
- Cláusula Vigésima Quarta: Legislação aplicável

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula Vigésima Quinta: Enquadramento
- Cláusula Vigésima Sexta: Fases do Projeto
- Cláusula Vigésima Sétima: Gestão de projeto
- Cláusula Vigésima Oitava: Metodologia
- Cláusula Vigésima Nona: Equipa de projeto
- Cláusula Trigésima: Entregáveis
- Cláusula Trigésima Primeira: Regularidade financeira

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I Disposições gerais

#### Cláusula Primeira

##### Objeto e local de execução

1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços informáticos para análise e desenvolvimento da nova Arquitetura de Sistemas de Informação da ERSAR, melhor desenvolvidos nas cláusulas técnicas.

2 - Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações do cocontratante.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o resultado dos serviços objeto do contrato será entregue nas instalações da ERSAR, sita no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 8º, 1600-209 LISBOA, salvo se a ERSAR aceitar que a entrega seja feita por meio de transmissão eletrónica de dados.

#### Cláusula Segunda

##### Contrato

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do respetivo clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

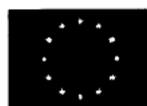
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Sendo o caso, todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

#### Cláusula Terceira

##### Interpretação dos documentos que regem o contrato

1 - Caso se verifiquem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

#### Cláusula Quarta Prazo de execução

1 - Os serviços objeto do contrato devem ser executados no prazo máximo de 6 meses, contados desde a data da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP e quando verificados os requisitos de eficácia aplicáveis.

2 - Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do contrato.

### Capítulo II Representação das partes e controlo da execução do contrato

#### Cláusula Quinta Gestor do contrato

1 - A ERSAR é representada por um gestor do contrato, o [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.

2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem à ERSAR, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula Sexta Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado, conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2 - Constitui obrigação do cocontratante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

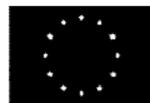
a. Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela ERSAR, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a ERSAR desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c. Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;

d. Respeitar as condições a que se refere a cláusula Vigésima Terceira para cessão da posição contratual e subcontratação;

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

e. Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ERSAR através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;

f. Prestar assistência à ERSAR no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Cocontratante;

g. Consoante indicação da ERSAR, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

h. Disponibilizar à ERSAR todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ERSAR ou por outro auditor por esta mandatada.

3 - Compete ao cocontratante informar imediatamente a ERSAR se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

### Capítulo III Obrigações contratuais

#### Secção I Obrigações do prestador de serviços

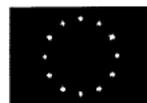
##### Cláusula Sétima Obrigações genéricas

1 - Sem prejuízo de outras vinculações conformadoras do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todos os requisitos identificados no presente caderno de encargos;
- b) Adequar os meios humanos e materiais necessários à boa execução do contrato;
- c) Comunicar à ERSAR, oportunamente e assim que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;
- d) Comunicar qualquer facto do qual resulte, designadamente, a alteração da sua denominação social, dos seus legais representantes, ou da sua situação jurídica e/ou comercial, conforme o caso;
- e) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato.

2 - Caso a ERSAR venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, quaisquer requisitos ou direitos mencionados na alínea e) do número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

#### Cláusula Oitava

##### Dever de sigilo e confidencialidade

1 - O prestador de serviços e, sendo o caso, os seus trabalhadores e subcontratados, devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à ERSAR, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato, da qual devem fazer uso para estritos efeitos do seu cumprimento.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.

3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à devida proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança.

5 - Quando aplicável, o cocontratante não pode recorrer a equipas auditoras ou similares que tenham prestado serviços de auditoria, de consultoria ou outros que colidam com a independência exigível na execução do contrato.

#### Secção II

##### Obrigações da ERSAR

#### Cláusula Nona

##### Preço contratual

1 - Pela execução do objeto do contrato, designadamente, em conformidade com as obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ERSAR deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido nos números anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

#### Cláusula Décima

##### Preço

O preço do contrato é fixado em € 27.950,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, corresponde ao preço máximo que a ERSAR se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

#### Cláusula Décima Primeira

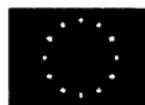
##### Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela ERSAR serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.

2 - O pagamento obedecerá, em particular, aos termos seguintes:

- a) 50% após a assinatura do contrato e com o início dos trabalhos;
- b) 50% no fim dos trabalhos.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

3 - Os pagamentos serão realizados após a receção e conferência das faturas pela ERSAR, as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.

4 - Salvo disposição contratual diversa, as faturas vencem-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua aceitação pela ERSAR.

5 - Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a ERSAR deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente retificada.

6 - Salvo convenção em contrário, as faturas são pagas através de transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

7 - Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.

#### Capítulo IV Cumprimento e incumprimento

##### Cláusula Décima Segunda Âmbito

1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o cocontratante no dever de indemnizar a ERSAR, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3 - As importâncias devidas pelo cocontratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela ERSAR, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

4 - As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a compelir o cocontratante ao pontual e integral cumprimento das prestações contratuais e não revestem a natureza de cláusula penal, não obstante, assim, a que a ERSAR exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula Décima Terceira Sanções contratuais de natureza pecuniária

1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a ERSAR pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1‰ do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

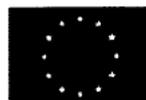
2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ERSAR considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências que advenham do incumprimento.

3 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

##### Cláusula Décima Quarta Outras sanções contratuais administrativas

Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

do contrato legítima, subsidiariamente, a ERSAR a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

#### Cláusula Décima Quinta

##### Mora no pagamento

Em caso de atraso da ERSAR no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

#### Cláusula Décima Sexta

##### Resolução do contrato e sanção pecuniária

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ERSAR pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição ou perturbação reiterada, pelo cocontratante, relativa ao exercício dos poderes de fiscalização;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) Se o cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - A ERSAR pode ainda resolver o contrato, mediante decisão fundamentada e aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, relativamente à data da produção dos seus efeitos, sem pagamento de qualquer indemnização, quando não se considerar satisfeita com o resultado das atividades abrangidas pelo contrato, por motivo de cumprimento defeituoso imputável exclusivamente ao cocontratante.

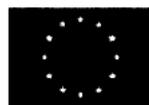
3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número um anterior, considera-se incumprimento definitivo por parte do cocontratante quando houver atraso no cumprimento de qualquer das suas obrigações por período superior a 10 (dez) dias úteis.

4 - Se assim convier à ERSAR, a resolução prevista nos números um e dois anteriores pode ser parcial, com redução do preço relativo às prestações em falta.

5 - A ERSAR pode, relativamente ao período decorrido até à data da resolução, aplicar as sanções contratuais pecuniárias previstas no contrato.

6 - Em caso de resolução do contrato pela ERSAR, por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização fixada em 15% do preço contratual, sem prejuízo da ressalvada possibilidade de reclamação de prejuízos para além

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

desse valor, se existir fundamento, tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

#### Cláusula Décima Sétima

##### Força maior

1 - Não podem ser impostas penalizações ao cocontratante, nem é havida como situação de incumprimento culposo, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2 - Constituem casos de força maior, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente:

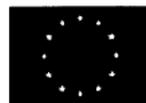
- a) Tremores de terra;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Epidemias;
- e) Sabotagens;
- f) Greves gerais;
- g) Embargos ou bloqueios internacionais;
- h) Atos de guerra ou terrorismo;
- i) Motins;
- j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo cocontratante, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

## Capítulo V Disposições finais

### Cláusula Décima Oitava Direitos sobre a informação

Todos os elementos utilizados e produzidos na execução do contrato são propriedade da ERSAR e não podem ser utilizados, cedidos a terceiros ou copiados pelo cocontratante, sem acordo prévio nesse sentido da ERSAR.

### Cláusula Décima Nona Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

### Cláusula Vigésima Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

### Cláusula Vigésima Primeira Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Fax;
- c) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

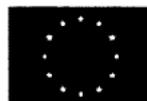
### Cláusula Vigésima Segunda Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula Vigésima Terceira Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

**Cláusula Vigésima Quarta**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP.

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula Vigésima Quinta**  
**Enquadramento**

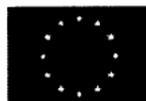
1. A Arquitetura de Sistemas de Informação da ERSAR baseia-se atualmente em 7 pilares fundamentais, por ordem decrescente de importância, a saber:

- a) **Portal ERSAR:** constitui-se como uma ferramenta que permite melhorar a eficácia e a eficiência de funcionamento do regulador, sendo um elemento determinante para a comunicação com as entidades reguladas e com o público em geral. Possui módulos de cariz interno, como sejam a Gestão documental, Gestão de processos e Gestão de presenças e férias, e, paralelamente, módulos de cariz externo que privilegiam a troca de informação com as entidades reguladas para efeito dos procedimentos regulatórios, entre os quais se destaca Taxas ERSAR, Reclamações, Qualidade da água, Qualidade do serviço e Regulação económica;
- b) **Website ERSAR:** trata-se do principal mecanismo de exposição da atividade da ERSAR ao público em geral. É de acesso livre e disponibiliza informação diversa sobre a atividade da entidade reguladora e informação geral e detalhada sobre o setor de águas e resíduos;
- c) **App ERSAR:** aplicação móvel para os ecossistemas Apple e Android, que funciona como canal adicional para disponibilização de informação sobre temas como os encargos tarifários com os serviços, a qualidade da água para consumo humano, e uma seleção de indicadores que permitem ao utilizador proceder à comparação da qualidade do serviço da entidade que lhe presta serviço com entidades que atuam em outras áreas geográficas e com médias nacionais;
- d) **ePublica:** nas suas componentes de contabilidade e financeira e de gestão de recursos humanos;
- e) **Pastas Partilhadas:** pastas de ficheiros partilhadas;
- f) **Mail ERSAR:** solução híbrida com implementação local e em cloud (Microsoft (MSFT) Exchange Online) para serviço de mensagens;
- g) **Aplicações Colaborativas MSFT Office 365:** aplicações tradicionais de escritório (MSFT Word, MSFT Excel, MSFT PowerPoint) e ferramentas colaborativas (MSFT Teams, MSFT Planner).

2. Adicionalmente a Arquitetura de Sistemas de Informação ERSAR é suportada por um core de servidores físicos Cisco e um sistema de armazenamento de dados baseado num sistema de *storage* Dell/EMC, o que permite implementar uma infraestrutura de virtualização baseada em software Hyper-V, onde assenta toda a infraestrutura e sistemas de informação. Pode desta forma considerar-se que a ERSAR detém uma *cloud* privada com funcionamento *IaaS - Infrastructure as a Service* (ver Figura 1).

3. Em termos de arquitetura tecnológica, esta é baseada em tecnologia Microsoft Windows e Serviços conexos suportados nas componentes típicas (*Active Directory*, DHCP, DNS, *Domain Controller*, Windows Server, SQL Server) e em componentes conexas alicerçadas em

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

tecnologias mainstream de fabricantes de renome (backups, antivírus, firewall) e um sistema de *Disaster Recovery* baseado em tecnologia *cloud* Microsoft – Azure.

4. Para potenciar o crescimento desta infraestrutura através da melhoria de componentes já existentes (Portal ERSAR, Website da ERSAR e App ERSAR e suportar a adição de novas componentes aplicacionais como seja a componente de *Business Intelligence* (BI) e *Analytics*, a desenvolver utilizando tecnologia *cloud* Microsoft Azure, mas também suportar futuros desenvolvimentos que permitam melhorar a interoperabilidade existente com Entidades Gestoras e outras Entidades Parceiras do setor, torna-se necessário rever a Arquitetura de Sistemas de Informação da ERSAR, atualizando a mesma na perspetiva de novos mecanismos de computação e atualização tecnológica necessária para manter o adequado desenvolvimento informacional da organização. Para tal, torna-se necessário analisar a atual Arquitetura de Sistemas de Informação e evidenciar um conjunto de recomendações de evolução arquitetural.

5. Assim, pretende-se a contratação de serviços para a análise e desenvolvimento da nova Arquitetura de Sistemas de Informação, assegurado o adequado desenvolvimento da componente de governança de tecnologias de informação.

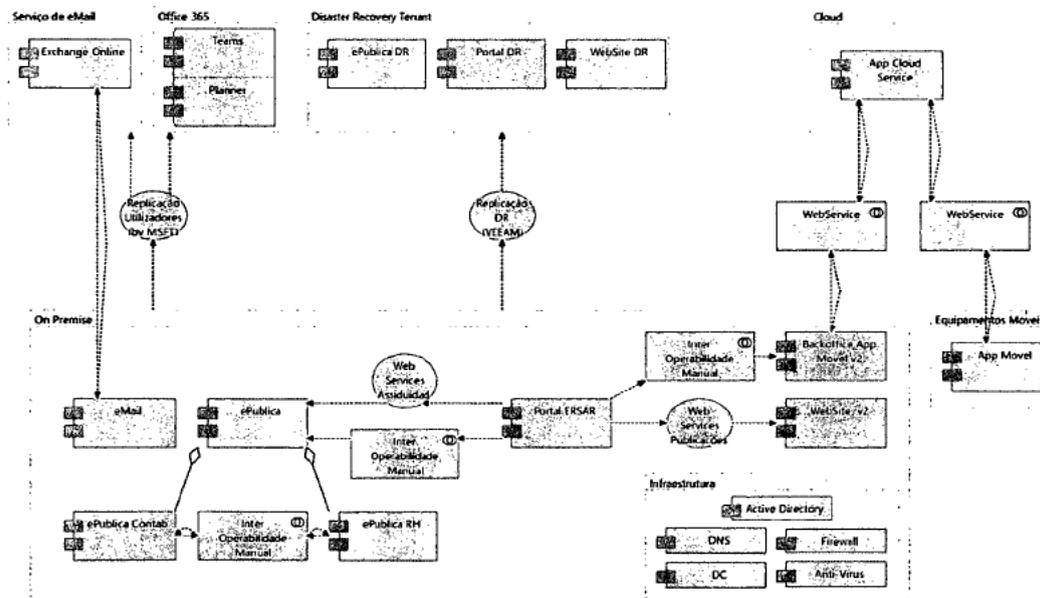


Figura 1 Arquitetura Atual (vista parcial)

### Cláusula Vigésima Sexta Fases do Projeto

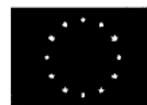
O projeto de análise e definição de uma nova arquitetura de IT deverá contemplar as seguintes perspetivas:

#### 1. Fase 1 – *Assessment* da infraestrutura tecnológica

##### 1.1 Principais Atividades:

1.1.1 Identificação e análise à atual infraestrutura existente e respetiva análise sobre as seguintes perspetivas:

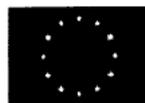
Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

- a) Recursos de computação (físicos, virtuais e em *cloud*);
  - b) Estrutura do domínio (florestas e domínios internos, relações de confiança, etc....);
  - c) *Networking* (topologia, ativos e estrutura física e lógica);
  - d) *Enterprise Software Applications* (topologia, caracterização e principais dependências);
  - e) Gestão de dados (SGBD e serviços de partilha de ficheiros);
  - f) Armazenamento de dados;
  - g) Operações *batch*;
  - h) Soluções de *backup*;
  - i) *Disaster recovery*;
  - j) Monitorização e supervisão integrada;
  - k) *Service Providers*;
  - l) Modelo de Gestão dos serviços de IT e Modelo de Operações.
- 1.1.2 Caracterização detalhada do atual ecossistema integrado de IT e Negócio com a sistematização e análise dos requisitos futuros e riscos, baseado na *framework* TOGAF:
- a) *Architecture Vision*;
  - b) *Business Architecture*;
  - c) *Information Systems Architecture*;
  - d) *Technology Architecture*;
- 1.1.3 Revisão dos sistemas e tecnologias existentes (computação, domínio, *networking*, segurança, *storage*, *backups*, entre outros), preconizando uma evolução para modelos de *Software Defined Data Centre*, considerando modelos de Data Centre híbridos, que integrem infraestruturas *on-premises* com a *Cloud*, com um controlo total e integrado sobre todos os ativos de IT.
- 1.1.4 Revisão dos modelos de IT *Governance* que permitam otimizar a gestão da arquitetura, dos serviços e das operações.
- 1.2 **Entregáveis:**  
Relatório detalhado de resultados e recomendações.
2. **Fase 2 – Desenho da Arquitetura Empresarial**
- 2.1 **Principais Atividades:**
- a) Definição da arquitetura empresarial: Arquitetura lógica e física;
  - b) Definição do modelo e arquitetura de *Business Intelligence*;
  - c) Definição da estratégia de *server migration* e *SQL Database migration*.
- 2.2 **Entregáveis:**  
Plano da arquitetura futura e princípios orientadores
3. **Fase 3 – Definição do RoadMap de Transformação**
- 3.1 **Principais Atividades:**  
Instanciar as melhorias e recomendações identificadas para cada sistema face à nova arquitetura estabelecida.
- 3.2 **Entregáveis:**  
Definição de um *roadmap* de transformação de IT que contemple a modernização e otimização dos sistemas da ERSAR, identificando *quick-wins* e contemplando a necessária Gestão da Mudança, com a correspondente capacitação de equipas.

Cofinanciado por:

UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

### Cláusula Vigésima Sétima Gestão de Projeto

#### 1. Principais Atividades:

- a) Realizar reuniões semanais de gestão de projeto;
- b) Realizar reuniões de *steering* de acordo com as principais *milestones* do projeto.

#### 2. Entregáveis:

- a) Relatório semanal de acompanhamento do projeto, incluindo a identificação de riscos se aplicável;
- b) Apresentação de *steering* (pelo menos de *kick-off* e fecho do projeto).

### Cláusula Vigésima Oitava Metodologia

A abordagem metodológica proposta é de que se use TOGAF, mas qualquer outra metodologia de Arquiteturas Empresariais é passível de ser aplicada desde que discutida e previamente aprovada pela equipa de gestão de projeto da ERSAR.

### Cláusula Vigésima Nona Equipa de Projeto

A equipa de projeto deverá ser composta pelos seguintes perfis ou equivalentes:

1. *Enterprise Architect* - deverá ter experiência em projetos de arquitetura empresarial e gestão de processos de negócio, aplicando notações *ArchiMate* e BPMN;
2. *Azure Architect* - deverá apresentar uma experiência em projetos de natureza e complexidade similar ou superior ao projeto da ERSAR;
3. *Azure Security Engineer* - deverá apresentar uma experiência em projetos de natureza e complexidade similar ou superior ao projeto da ERSAR;
4. *Azure DevOps Engineer* - deverá apresentar uma experiência em projetos de natureza e complexidade similar ou superior ao projeto da ERSAR;
5. Gestor de Projeto – deverá apresentar uma experiência de pelo menos cinco anos em gestão de projetos tecnológicos.

### Cláusula Trigesima Entregáveis

Todos os documentos que forem entregues pelo cocontratante, no âmbito do presente procedimento, deverão incluir no rodapé, a seguinte imagem:

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

### Cláusula Trigesima Primeira Regularidade financeira

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 28 de abril de 2021, pelo Conselho de Administração da ERSAR, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

ERSAR | Contrato  
Aquisição de Serviços Informáticos para Análise e Desenvolvimento da Nova Arquitetura de Sistemas de Informação da ERSAR

artigo 21.º da Lei Quadro das Entidades Reguladoras, a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, com poderes para autorizar a despesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP.

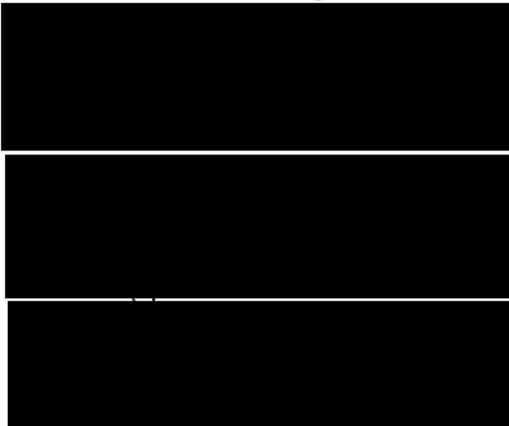
3. O encargo, resultante do presente contrato é de € 27.950,00, com exclusão do IVA.

4. O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da ERSAR para o ano de 2021, sobre a rubrica de classificação orçamental 020214A000 Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria – natureza informática, constando do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da ERSAR sob o n.º de compromisso n.º 301.

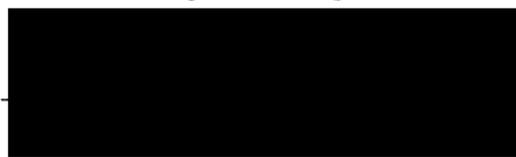
A Segunda Outorgante apresentou documentos comprovativos de ter devidamente regularizada a sua situação relativamente ao Estado Português por Impostos e por Contribuições para a Segurança Social.

O presente contrato está escrito em 16 (Dezasseis) folhas de papel liso, de formato A4, que são rubricadas pelas outorgantes, com exceção da última por conter as assinaturas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

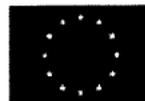
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional